



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017**

**CONTRATO Nº 072/2017**

**AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A  
ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PELA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92406057/0001-03, com sede na Rua Recreio Nº233, representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR TONELLO**, CPF sob nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, Município de Alto Alegre/RS, aqui denominada **CONTRATANTE** e, **COTRIEL-COOPERATIVA TRICICOLA DE ESPUMOSO LTDA**, CNPJ Nº89677595/0001-28, Nº DAP JURÍDICA: SDW896775950011001110246, matriz localizada na Avenida Osvaldo Júlio Werlang, Bairros Altos, Cep- 99400-000, município de Espumoso/RS, filial de Alto Alegre na rua Avenida Julio de Castilhos Nº450, Alto Alegre/RS, Cep 99430-000, representado neste ato por seu Presidente **LEOCEZAR NICOLINI**, RG Nº 2027603981, CPF Nº404.303.910-72 e **JOSÉ AUGUSTO BRUNORI**, RG Nº 2023039321, CPF Nº 372.658.900-78-Diretor Executivo, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação– Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017.**

**Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação, Pregão Presencial Nº 001/2017:**

**01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório, Edital Pregão Presencial nº 001/2017 obriga-se ao fornecimento dos seguintes Produtos com os respectivos valores e marcas, para compor o Kit Alimentação:

**1.1-Aquisição de 100 Kits Alimentação, para Benefício Eventual;**

**1.2-Cada kit deverá ser composto pelos seguintes alimentos e respectivas marcas:**

Quantidade	Unid/Pct/Kg	Quantidade Unitária Embalagem	Alimento	Marca
01	Pacote	5 kg	Arroz Tipo 1	Rio do Sol
01	Pacote	5 kg	Açúcar	Alto Alegre
01	Pacote	5 Kg	Farinha de Trigo Tipo 1	Panfácil



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

01	Pacotes	1 kg	Farinha de Milho Tipo 1	Rio do sol
01	Pacotes	1 kg	Feijão Tipo 1	Rio do Sol
01	Pacote	1 kg	Massa Tipo Parafuso	Orquidea
01	Garrafa Pet	900 ml	Azeite de Soja	Primor
01	Pacote	1kg	Sal	Salazir

**1.2.1-O valor a ser pago para cada Kit é de R\$ R\$ 45,79 (quarenta e cinco reais com setenta e nove centavos); perfazendo um total de R\$ R\$ 4.579,00 (quatro mil quinhentos e setenta e nove reais)**

1.3-Cada Kit deverá ser entregue embalado separadamente;

1.4- Os kits deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e serão pagos conforme a sua entrega, mediante nota fiscal com descrição do objeto;

**1.5-A fiscalização do contrato fica a cargo da Secretária Municipal da Assistência Social, Sra. Isolde Kuhn Dalberto, ou que esta determinar por escrito.**

1.6- Os alimentos devem ser de boa qualidade, dentro do prazo de validade, e na proposta financeira deverá ser cotado com marca. Prazo mínimo de validade, dos alimentos não inferior a 05 (cinco) meses;

1.7-Os kits deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Julio de Castilhos Nº 707 em 03 (três) entregas e serão pagos conforme a sua entrega, mediante nota fiscal com descrição do objeto;

1.8- Prazo de validade do contrato, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

### **2.1 Dos pagamentos**

**2.1.1** - Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **10 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e mediante a liberação dos recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação e Recursos PNAEP.

**2.1.2** - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.1.3** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.01** - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2017 Lei Nº2401/2016:

Atividade:2071



Elemento:33903200

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**04.1** – O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data de sua assinatura.

**04.2** – O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos produtos objeto desta Licitação, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora e da Cláusula 1ª deste Edital, sem que caiba ao Licitante Vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento

**04.3**-Os kits deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Julio de Castilhos Nº 707 em no mínimo em 03 (três) entregas e serão pagos conforme a sua entrega, mediante nota fiscal com descrição do objeto;

**04.4** – Os produtos objetos deste contrato, no prazo determinados no item 04.2 deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**5.1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas (boa qualidade, prazo de validade, marca e valor da proposta financeira);

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**5.2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.01** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.01** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

determinar. § 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.01** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades:**

**9.1.1** Pelo atraso injustificado na entrega dos Produtos, objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.1.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

**9.1.3-** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**9.1.4-** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

**9.1.5-** Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

**9.1.6-** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.01** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.02** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 16 de Agosto de 2017.

**GILMAR TONELLO**  
Contratante  
Prefeito Municipal

**COTRIEL**  
LEOCEZAR NICOLINI

**José Augusto Brunori**  
Diretor Executivo-Cotriel

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº